



Processo Administrativo 1Doc nº 491/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 025/FMS/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 013/FMS/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, E A EMPRESA _____, PARA _____.

**MINUTA CONTRATO Nº _____/FMS/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/FMS/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/FMS/2026
HOMOLOGADO EM ____/____/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.361.788/0001-73, com sede administrativa na Rua Gilson Geraldo Sartori, 411, Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº _____/FMS/2026, Pregão ELETRÔNICO nº _____/FMS/2026, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a prestar os serviços constatare em sua proposta de preços.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	KG	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação e gerenciamento de enxoval hospitalar e uniformes em regime de comodato, compreendendo coleta, transporte, lavagem,	72.000	R\$	R\$

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89 – Centro.

Tel: (48) 2050-0900 CEP 88.240-000 – São João Batista – SC



		higienização, desinfecção, secagem, passagem, dobra, separação, embalagem e distribuição de roupas, uniformes e tecidos hospitalares, em perfeitas condições higiênicosanitárias e de uso, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Monsenhor José Locks.			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato origina-se do Processo Licitatório nº ____/FMS/2026 – Pregão Eletrônico nº ____/FMS/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

2.2. Integram o presente CONTRATO, os documentos da fase interna da licitação, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência – TR, além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres, Proposta da CONTRATADA, Instruções da Fiscalização e Informes e assim aplicáveis, independente de transcrição, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e art.107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. A (s) prorrogação (ões) serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de **R\$ _____** (_____), conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA, que segue em anexo ao processo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em relação ao previsto no art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica na presente contratação.

4.4. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão e apresentação da apólice, bem como da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor e com anuência do fiscal do contrato.

5.2. Junto com a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, deve ser apresentado os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a entrega/execução do produto/material/ serviço, visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.4. O Município de São João Batista terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, X) e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE DA PROPOSTA

6.1. O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio. 7.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA.

7.3. Será assegurado também o direito a repactuação, que obedecerá às disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/21 e o contido nesta Cláusula.



7.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

7.5. O cômputo do prazo terá início com o protocolo do pedido acompanhado da documentação comprobatória.

7.6. Havendo a necessidade de complementação da documentação, nos casos em que as mesmas sejam imprescindíveis para a análise, o prazo de contagem iniciará com a entrega dessa.

7.7. Existindo a necessidade de complementação de documentação, o Município fará o pedido dos documentos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E ENXOVAL

8.1. Das condições de execução

8.1.1. A execução dos serviços de lavanderia hospitalar compreenderá o processamento integral do enxoval hospitalar utilizado no Hospital Monsenhor José Locks, incluindo coleta, transporte, pesagem, separação, higienização, desinfecção, secagem, calandragem, acabamento, embalagem, gerenciamento do enxoval e entrega das peças em condições adequadas de uso, observando integralmente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.

8.1. 2. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco – ANVISA (2009), na RDC nº 06/2012 da ANVISA, bem como demais normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao processamento de roupas hospitalares.

8.1.3. Os comandos legais e técnicos pertinentes à lavanderia hospitalar possuem como objetivos principais:

- a) controle de infecções hospitalares;
- b) recuperação, conforto e segurança do paciente;
- c) segurança, conforto e proteção da equipe de trabalho;
- d) racionalização de tempo, materiais e insumos;
- e) redução de custos operacionais;
- f) prevenção de contaminação cruzada;
- g) manutenção das condições adequadas de biossegurança hospitalar.

8.1.4. O processamento das roupas hospitalares abrangerá todas as etapas operacionais, desde a retirada da roupa suja até o retorno das peças higienizadas às dependências da contratante, em condições ideais de uso e sob adequadas condições higiênico-sanitárias.

8.1.5. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da lavanderia da Contratada, devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos sanitários competentes para exercício das atividades de lavanderia hospitalar.

8.1.6. A Contratada deverá possuir estrutura física, equipamentos, veículos, recursos humanos e capacidade operacional compatíveis com a execução integral do objeto, observando:

- a) separação física entre área suja e área limpa;



- b) fluxo operacional sem cruzamento entre roupas contaminadas e roupas limpas;
- c) controle de infecção e rastreabilidade das peças;
- d) utilização de equipamentos apropriados ao processamento hospitalar;
- e) cumprimento integral das normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

8.1.7. Processamento das roupas hospitalares compreenderá, no mínimo:

- a) coleta da roupa suja no expurgo da unidade hospitalar;
- b) pesagem, separação e classificação das roupas;
- c) transporte da roupa suja para a lavanderia da Contratada;
- d) recebimento e triagem das roupas;
- e) lavagem e desinfecção;
- f) secagem;
- g) calandragem, passadoria e acabamento;
- h) reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- i) embalagem individualizada por tipo de peça;
- j) transporte da roupa limpa;
- k) entrega da roupa limpa na rouparia hospitalar;
- l) gerenciamento e controle do enxoval hospitalar

8.1.8. O período de coleta e entrega das roupas hospitalares ocorrerá 04 (quatro) vezes por semana, sendo:

- a) segunda-feira;
- b) quarta-feira;
- c) sexta-feira;
- d) sábado.

8.1.9. O prazo máximo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.10. O processamento das roupas deverá observar, obrigatoriamente:

- a) lavagem em processo quente;
- b) utilização de alvejantes não clorados;
- c) utilização de produtos saneantes regularizados junto à ANVISA;
- d) utilização de produtos biodegradáveis e adequados ao processamento hospitalar;
- e) observância dos protocolos sanitários e microbiológicos aplicáveis.

8.1.11. O processo de secagem deverá ser realizado mediante sistema a vapor e equipamentos apropriados ao processamento hospitalar.

8.1.12. O processo de passadoria e acabamento deverá ocorrer mediante utilização de:

- a) calandra industrial;
- b) túnel de acabamento;
- c) sistema finisher;
- d) demais equipamentos compatíveis com o padrão hospitalar exigido.

8.1.13. A proposta considera demanda média estimada de 4.000 kg (quatro mil) mensais de roupas hospitalares processadas.

8.1.14. Os funcionários responsáveis pela coleta, transporte, separação e processamento das roupas deverão:



- a) possuir treinamento específico;
- b) utilizar EPIs adequados;
- c) observar as normas de biossegurança;
- d) utilizar uniformes distintos para manipulação de roupa limpa e roupa suja;
- e) receber capacitação permanente acerca de prevenção e controle de infecção hospitalar.

8.1.15. A Contratada deverá promover capacitação inicial e periódica de seus profissionais, com periodicidade mínima semestral, contemplando:

- a) processamento de roupas hospitalares;
- b) prevenção e controle de infecção;
- c) segurança e saúde ocupacional;
- d) utilização correta de produtos saneantes;
- e) biossegurança hospitalar.

8.1.16. O transporte das roupas deverá ocorrer em veículos adequados, higienizados e exclusivos ou devidamente segregados para transporte hospitalar, observando:

- a) inexistência de cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;
- b) limpeza e desinfecção diária dos veículos;
- c) acondicionamento adequado das roupas;
- d) observância integral das normas sanitárias vigentes.

8.1.17. A Contratada deverá realizar inspeção das peças processadas antes da entrega, sendo obrigatória a reexecução do processamento das roupas que apresentarem inadequações de limpeza, manchas, odores ou desconformidades sanitárias, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.1.18. As peças danificadas ou extraviadas quando em posse da Contratada deverão ser substituídas sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

8.1.19. A Contratada deverá manter controle operacional e registros detalhados das atividades executadas, incluindo:

- a) relatórios de pesagem;
- b) controle de coleta e entrega;
- c) registros de processamento;
- d) ocorrências operacionais;
- e) controle de enxoval;
- f) rastreabilidade das peças;
- g) registros de capacitação dos profissionais.

8.1.20. Os produtos químicos e saneantes utilizados deverão:

- a) possuir registro junto à ANVISA;
- b) atender às normas sanitárias vigentes;
- c) possuir baixa toxicidade;
- d) observar critérios ambientais e de biodegradabilidade;
- e) não conter substâncias proibidas pela legislação sanitária.

8.1.21. A Contratada deverá fornecer integralmente o enxoval hospitalar necessário à execução dos serviços, em regime de comodato, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.



8.1.22. O enxoval fornecido em comodato deverá atender integralmente às necessidades operacionais do Hospital Monsenhor José Locks, em quantitativo suficiente para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços hospitalares e a adequada reposição das peças em processamento, observando padrões de qualidade, resistência, conforto, segurança e biossegurança hospitalar.

8.1.23. O enxoval disponibilizado deverá compreender, no mínimo, lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, aventais, cobertores, camisolas, toalhas, pijamas hospitalares e demais peças necessárias ao funcionamento da unidade hospitalar, conforme demanda da Contratante.

8.1.24. Caberá à Contratada realizar o gerenciamento completo do enxoval hospitalar disponibilizado em comodato, incluindo:

- a) controle de circulação das peças;
- b) reposição de peças danificadas, desgastadas ou extraviadas;
- c) manutenção das condições adequadas de uso;
- d) controle de qualidade do enxoval;
- e) substituição periódica das peças comprometidas.

8.1.25. A Contratada deverá manter quantitativo mínimo de enxoval suficiente para garantir o fluxo operacional contínuo da unidade hospitalar, evitando desabastecimento, interrupções assistenciais ou comprometimento das escalas hospitalares em razão da indisponibilidade de peças higienizadas.

8.1.26. As peças fornecidas deverão observar as especificações técnicas compatíveis com utilização hospitalar, incluindo resistência a lavagens industriais, processos de desinfecção, secagem, calandragem e esterilização, quando aplicável

8.1.27. Ao término da vigência contratual, o enxoval disponibilizado em regime de comodato permanecerá de propriedade da Contratada, devendo ser devolvido mediante conferência conjunta entre as partes, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural decorrente do uso regular

8.2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.2.1. A entrega das roupas hospitalares limpas, higienizadas, embaladas e devidamente processadas deverá ocorrer diretamente na rouparia do Hospital Monsenhor José Locks, em local previamente definido pela fiscalização contratual.

8.2.2. As coletas e entregas deverão ocorrer 04 (quatro) vezes por semana, nos seguintes dias:

- a) segunda-feira;
- b) quarta-feira;
- c) sexta-feira;
- d) sábado.

8.2.3. Os horários das coletas e entregas deverão ser previamente ajustados com a Administração, observando as necessidades operacionais da unidade hospitalar e garantindo a continuidade ininterrupta do abastecimento do enxoval hospitalar.

8.2.4. O prazo máximo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da coleta realizada pela Contratada.



8.2.5. A entrega deverá ocorrer com as peças:

- a) devidamente higienizadas e desinfetadas;
- b) secas, calandradas e embaladas;
- c) separadas por tipo;
- d) identificadas mediante etiquetas e sistema de rastreabilidade;
- e) em perfeitas condições de uso e armazenamento.

8.2.6. O transporte das roupas hospitalares deverá ser realizado em veículos adequados e higienizados, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de roupas hospitalares limpas e contaminadas, vedado qualquer cruzamento entre roupa suja e roupa limpa.

8.2.7. Eventuais atrasos, intercorrências operacionais ou impossibilidade de cumprimento dos prazos deverão ser imediatamente comunicados à Administração pela Contratada, acompanhados das medidas corretivas adotadas para restabelecimento da regularidade da execução contratual.

8.2.8. O recebimento das roupas processadas ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pela Administração, podendo ser recusadas peças que apresentem desconformidades quanto à higienização, acondicionamento, integridade, identificação ou padrões sanitários exigidos.

8.2.9.A Contratada deverá assegurar quantitativo suficiente de enxoval hospitalar em circulação, de modo a evitar desabastecimento da unidade hospitalar durante todo o período de execução contratual.

8.3. DO ENXOVAL INICIAL E IDENTIFICAÇÃO DAS PEÇAS

8.3.1. A Contratada deverá disponibilizar, no início da execução contratual, o quantitativo mínimo de enxoval hospitalar necessário para garantir a continuidade dos serviços assistenciais e o adequado funcionamento do Hospital Monsenhor José Locks, observando, no mínimo, os seguintes quantitativos:

ENXOVAL HOSPITALAR	
ITEM	QUANTIDADE INICIAL
Lençol solteiro (2,80 x 1,80 m)	600
Lençol para maca (1,20 x 2,20 m)	400
Fronha	350
Toalha de banho	200
Toalha de rosto	120
Toalha de piso	80
Camisola adulto	150
Camisola infantil	10
Camisola obeso	10
Mantas	150
Faixa de contenção de tórax	10
Faixa de restrição de punho	10
Traçado/Travessa	200



Hamper		70
UNIFORMES PRIVATIVOS – COR VERDE		
ITEM	QUANTIDADE INICIAL	
Calça P	40	
Calça M	60	
Calça G	60	
Calça GG	50	
Calça G1	24	
Calça G3	20	
Camisa P	40	
Camisa M	60	
Camisa G	60	
Camisa GG	50	
Camisa G1	24	
Camisa G3	20	
UNIFORMES PRIVATIVOS – COR AZUL		
ITEM	QUANTIDADE INICIAL	
Calça PP	30	
Calça P	80	
Calça M	80	
Calça G	80	
Calça GG	30	
Calça G1	15	
Calça G3	15	
Camisa PP	30	
Camisa P	80	
Camisa M	80	
Camisa G	80	
Camisa GG	30	
Camisa G1	15	
Camisa G3	15	
UNIFORMES PRIVATIVOS – COR CINZA		
ITEM	QUANTIDADE INICIAL	
Calça PP	20	
Calça P	20	
Calça M	70	
Calça G	20	
Calça GG	10	
Calça G3	3	
Camisa PP	20	



Camisa P	20
Camisa M	70
Camisa G	20
Camisa GG	10
Camisa G3	3
CENTRO CIRÚRGICO	
ITEM	QUANTIDADE INICIAL
Avental cirúrgico	90
Campo fenestrado P	70
Campo fenestrado G	50
Campo cirúrgico M	100
Campo cirúrgico G	540
Campo cirúrgico GG	180

8.3.2. Os quantitativos acima representam o aporte inicial mínimo que deverá ser disponibilizado pela Contratada no início da execução contratual, cabendo-lhe manter, durante toda a vigência do contrato, quantidade suficiente de enxoval em circulação para atender integralmente às necessidades do Hospital Monsenhor José Locks, promovendo as reposições necessárias em razão de desgaste, condenação, extravio ou aumento da demanda.

8.3.3. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, confeccionadas conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, resistência e durabilidade exigidos para utilização em ambiente hospitalar.

8.3.4. Todas as peças do enxoval hospitalar e dos uniformes deverão possuir bordado industrial permanente, resistente aos processos de lavagem hospitalar, contendo obrigatoriamente a logomarca do Hospital Monsenhor José Locks e a logomarca do Município de São João Batista/SC, em local previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

8.3.5. Além dos bordados institucionais, todas as peças deverão possuir etiqueta de identificação e rastreabilidade, confeccionada em material resistente às lavagens industriais, contendo, no mínimo, código individual da peça, tipo de enxoval, tamanho (quando aplicável) e demais informações necessárias ao controle patrimonial e operacional.

8.3.6. Não serão aceitas peças identificadas apenas por etiquetas adesivas, estampas, silk-screen, transfer ou qualquer outro método que possa se deteriorar durante os processos de lavagem, secagem, calandragem e esterilização hospitalar.

8.3.7. A fiscalização poderá recusar qualquer peça que não atenda às especificações de qualidade, dimensões, acabamento, gramatura, costura, bordado, identificação ou rastreabilidade previstas neste Termo de Referência, cabendo à Contratada realizar sua substituição sem qualquer ônus para a Administração.

8.3.8.

Os quantitativos descritos neste item constituem apenas o quantitativo mínimo inicial de enxoval disponibilizado ao Hospital Monsenhor José Locks. A Contratada deverá manter



capacidade operacional para ampliar, reduzir ou substituir as quantidades de qualquer peça durante toda a vigência contratual, sempre que solicitado pela Administração, de acordo com a demanda da unidade hospitalar, sem limitação aos quantitativos inicialmente previstos, observadas as condições de remuneração estabelecidas no contrato e os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. Não se aplica na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se aplica na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

RISCO 01 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Atraso no início e na execução dos serviços e não entrega dos serviços
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Reunião preliminar para definições acerca da prestação do serviço	Gestor do Contrato
Fiscalização preventiva e ostensiva da execução	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Solicitação de abertura do processo sancionatório	Gestão do Contrato
Não prorrogação do contrato	Gestão do Contrato
RISCO 02 - BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Possíveis Danos	Atendimento inadequado ou descumprimento das coberturas securitárias
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Prever no edital exigência de qualificação técnica necessária para a contratação, com apresentação de atestado e comprovação de equipe técnica qualificada	Equipe de planejamento da contratação
Prever no edital prazos de atendimento do chamado e de resolução do problema	Equipe de planejamento da contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL



Prever no edital a aplicação das sanções contratuais e se necessário, rescindir o contrato ou não o prorrogar	Fiscal do Contrato
---	--------------------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições, exigências técnicas, sanitárias, operacionais e prazos estipulados neste Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.
- b) Executar integralmente os serviços de lavanderia hospitalar, processamento de roupas hospitalares e gerenciamento de enxoval, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos – ANVISA (2009), RDC nº 06/2012 e demais legislações aplicáveis.
- c) Arcar com todas as despesas relativas à execução contratual, incluindo tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, transporte, combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, materiais, embalagens, saneantes, mão de obra, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais custos necessários à plena execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos, perdas ou avarias causadas ao Município, ao Hospital Monsenhor José Locks, aos pacientes, servidores ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços, respondendo por seus empregados, prepostos, veículos, equipamentos e processos utilizados.
- f) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- g) Comunicar formalmente à fiscalização contratual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a continuidade operacional da unidade hospitalar.
- h) Manter todas as licenças, autorizações sanitárias, registros e alvarás necessários ao funcionamento da lavanderia hospitalar e à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.
- i) Disponibilizar estrutura física, operacional e tecnológica compatível com o objeto contratado, observando rigorosamente os fluxos de separação entre área limpa e área contaminada, controle de infecção e prevenção de contaminação cruzada.



- j) Fornecer integralmente o enxoval hospitalar necessário à execução dos serviços, em regime de locação, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional à Administração além daqueles previstos na proposta contratada.
- k) Garantir quantitativo suficiente de enxoval hospitalar para assegurar a continuidade ininterrupta das atividades hospitalares, evitando desabastecimento da unidade hospitalar.
- l) Responsabilizar-se pela gestão integral do enxoval hospitalar disponibilizado em locação, incluindo controle de circulação das peças, rastreabilidade, reposição de peças danificadas ou extraviadas e substituição periódica de peças desgastadas.
- m) Realizar as coletas e entregas das roupas hospitalares nos dias e horários estabelecidos pela Administração, observando periodicidade mínima de 04 (quatro) coletas semanais.
- n) Garantir que o ciclo completo de coleta, processamento e devolução das roupas hospitalares limpas seja realizado em prazo compatível com a necessidade da unidade hospitalar, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) horas entre a retirada da roupa suja e a entrega da roupa processada.
- o) Executar o processamento das roupas hospitalares utilizando métodos adequados de lavagem e desinfecção, com produtos saneantes regularizados junto à ANVISA e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- p) Realizar secagem, calandragem, passadoria e acabamento das peças mediante utilização de equipamentos industriais apropriados ao processamento hospitalar.
- q) Entregar as roupas hospitalares devidamente higienizadas, desinfetadas, secas, embaladas, separadas por tipo e identificadas com etiquetas e sistema de rastreabilidade.
- r) Disponibilizar veículos adequados, higienizados e compatíveis com o transporte de roupas hospitalares, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis.
- s) Assegurar que não ocorra cruzamento entre roupas limpas e roupas contaminadas durante as etapas de coleta, transporte, processamento e entrega.
- t) Disponibilizar balanças específicas para pesagem de roupa limpa e roupa suja, contêineres laváveis, hampers, sacos apropriados e demais equipamentos necessários à execução contratual.
- u) Promover limpeza e desinfecção diária dos veículos, equipamentos, contêineres e materiais utilizados na execução dos serviços.
- v) Disponibilizar funcionários devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs adequados, observando as normas de biossegurança hospitalar.
- w) Garantir que os uniformes utilizados pelos funcionários responsáveis pela coleta de roupa suja sejam distintos daqueles utilizados pelos funcionários responsáveis pela distribuição de roupa limpa.
- x) Promover capacitação inicial e periódica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, em periodicidade compatível com as necessidades operacionais, contemplando processamento de roupas hospitalares, prevenção e controle de infecção, segurança ocupacional, biossegurança e utilização adequada de produtos saneantes.
- y) Manter profissional responsável técnico pela coordenação da unidade de processamento de roupas hospitalares, devidamente habilitado perante os órgãos competentes.



- z) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, eficiência, continuidade e regularidade dos serviços executados, assegurando o pleno funcionamento operacional do Hospital Monsenhor José Locks durante toda a vigência contratual.
- aa) Apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, contendo quantitativos processados, controle de coleta e entrega, ocorrências, substituições de enxoval, perdas, danos e demais informações necessárias à fiscalização contratual.
- ab) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- ac) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços ou representar risco sanitário, ambiental ou operacional à unidade hospitalar.
- ad) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, prestando todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços.
- ae) Cumprir integralmente as disposições previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos locais, horários e condições para realização das coletas.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e elementos que não constem do Termo de Referência e que sejam necessários à perfeita execução do objeto contratual.
- c) Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- d) Receber e conferir a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo manifestos, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a devida liquidação da despesa.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
- g) Publicar o extrato deste Contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- h) Atestar a regular execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações



sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

16.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

16.3. Equipe de fiscalização:

a) Gestor: _____ – Secretário (a) Municipal de _____.

b) Fiscal de Contrato: _____ – cargo.

16.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela CONTRATADA, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo



de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE.
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

16.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

16.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021,

Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
 - II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 19.3. A extinção do contrato poderá ser:
- VI. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - VII. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - VIII. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 19.3. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 20.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.
- 20.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não existindo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 20.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

23.2. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

23.3. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado no Departamento de Licitações e Contratos, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.